



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

ITEM	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR DO CONTRATO	PERCENTUAL DE REPASSE MÍNIMO POR LEI	PERCENTUAL MÉDIO DE REPASSE PROPOSTAS
1	Concorrência Pública conforme art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/21	CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO, E A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO DESTINADO À GUARDA DE VEÍCULOS E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS.	MÊS	60	R\$ 5.179.914,71	5%	8,83%

Para se estimar as receitas será considerado inicialmente a quantidade de infrações de trânsito que acarretam na medida administrativa de remoção do veículo nos últimos 2 anos, conforme abaixo relacionado:

RELATÓRIO DE INFRAÇÕES 01-01 À 31-12-2022			
Nº	ENQUAD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	537-10	TER SEU VEÍCULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTÍVEL	1
2	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	121
3	539-80	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) DE 50 CM A 1M	3
4	540-10	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	19
5	541-00	ESTACIONAR EM DESACORDO COM AS POSIÇÕES ESTABELECIDAS NO CTB	11
6	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	626
7	545-22	ESTACIONAR SOBRE A FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	70
8	545-23	ESTACIONAR SOBRE A CICLOVIA OU CICLOFAIXA	5
9	545-24	ESTACIONAR NAS ILHAS OU REFUGIOS	4
10	545-25	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	5
11	545-26	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE MARCAS DE CANALIZAÇÃO	4
12	545-27	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PÚBLICO	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

13	546-00	ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS	49
14	547-90	ESTACIONAR IMPEDINDO A MOVIMENTAÇÃO DE OUTRO VEÍCULO	7
15	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	165
16	550-90	ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO	17
17	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	12
18	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	91
19	554-13	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI	10
20	554-14	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA	171
21	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	900
22	556-80	ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	808
23	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SEM CREDENCIAL	60
24	762-52	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS A IDOSOS SEM CREDENCIAL	51
TOTAL GERAL			3220

RELATÓRIO DE INFRAÇÕES 01-01 À 31-12-2023			
Nº	ENQUAD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	537-10	TER SEU VEÍCULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTÍVEL	1
2	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	98
3	539-80	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) DE 50 CM A 1M	4
4	540-10	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	15
5	541-00	ESTACIONAR EM DESACORDO COM AS POSIÇÕES ESTABELECIDAS NO CTB	10
6	542-84	ESTACIONAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS VIAS DOTADAS DE ACOSTAMENTO	1
7	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	725
8	545-22	ESTACIONAR SOBRE A FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	60
9	545-23	ESTACIONAR SOBRE A CICLOVIA OU CICLOFAIXA	4
10	545-25	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	18
11	545-26	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE MARCAS DE CANALIZAÇÃO	4
12	545-27	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PÚBLICO	3
13	546-00	ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS	56
14	547-90	ESTACIONAR IMPEDINDO A MOVIMENTAÇÃO DE OUTRO VEÍCULO	11
15	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	122
16	550-90	ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO	31
17	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	26
18	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	44
19	554-13	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI	11
20	554-14	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA	212
21	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	1134
22	556-80	ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	1196
23	659-92	CONDUZIR VEÍCULO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	171
24	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SEM CREDENCIAL	36
25	762-52	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS A IDOSOS SEM CREDENCIAL	33
TOTAL GERAL			4026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

A média de infrações de trânsito que acarretam na medida administrativa de remoção do veículo entre 2022 e 2023 é de 3.623 infrações / ano.

Considerando que 45% de tais infrações acarretarão na medida administrativa, em média serão em torno de 1630 veículos removidos e guardados no pátio por ano.

De acordo com a tabela abaixo, obtemos o aumento médio aritmético de 2,8% da frota total da cidade entre 2018 e 2023.

FROTA TOTAL DE ARUJÁ	QUANTITATIVO	VARIÇÃO %
DEZEMBRO DE 2018	55560	-----
DEZEMBRO DE 2019	57260	3,05
DEZEMBRO DE 2020	58405	1,99
DEZEMBRO DE 2021	59874	2,51
DEZEMBRO DE 2022	61724	3,08
DEZEMBRO DE 2023	63831	3,41
MÉDIA ARITMÉTICA		2,80

A Tabela abaixo representa o percentual de cada tipo de veículo na cidade de Arujá.

PORCENTUAL DA FROTA DE ARUJÁ (POR TIPO DE VEÍCULO) EM DEZ/2023.	QUANTITATIVO	PORCENTUAL %
FROTA TOTAL	63831	100,00
AUTOMÓVEL	39041	61,16
CAMINHÃO	3507	5,49
CAMINHONETE	5547	8,69
CAMIONETA	3253	5,09
MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR	9028	14,14
REBOQUE E SEMI-REBOQUE	1496	2,34
UTILITÁRIOS	1166	1,82
MICROÔNIBUS/ÔNIBUS	761	1,19
OUTROS	32	0,08

Portanto, considerando a média das infrações por tipo de veículo nos últimos 2 anos, que 20% acarretaria efetivamente na sua remoção e guarda, a taxa de crescimento da frota de 2,8% ao ano e o percentual por tipo de veículo teremos a projeção estimada das remoções nos 5 anos de concessão:

ESTIMATIVA DE REMOÇÕES					
ANO	TOTAL DE REMOÇÕES	MOTOCICLETAS	VEÍCULOS LEVES	VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÃO	VEÍCULOS PESADOS – REBOQUE E SEMI REBOQUE
1º ANO	1630	230	1252	110	38
2º ANO	1676	236	1287	113	39
3º ANO	1723	244	1323	116	40
4º ANO	1771	251	1360	120	41
5º ANO	1820	257	1398	123	42

Utilizando a tabela abaixo que trata dos preços de serviços públicos no Município de Arujá, criados na Lei Municipal nº 2.466/2011 e reajustado conforme Decreto Municipal n.º 8.351/2023 .

Tabela: Taxas referentes a Remoções - Exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

TABELA DE PREÇO DAS TARIFAS A SEREM APLICADAS	
SERVIÇO DE GUINCHO E REMOÇÃO	VALOR EM R\$
Motocicletas ou Motonetas ou Ciclomotores	173,54
Veículos de Passeio	260,32
Utilitários	260,32
Caminhões	429,52
Ônibus ou Carretas	520,63

Tabela: Taxas referentes a Diárias - Exercício de 2024.

TABELA DE PREÇO DAS TARIFAS A SEREM APLICADAS	
ESTADIA DE VEÍCULOS REMOVIDO	VALOR EM R\$
Motocicletas ou Motonetas ou Ciclomotores	12,99
Veículos de Passeio	38,96
Utilitários	38,96
Caminhões	77,92
Ônibus ou Carretas	77,92

De acordo com a tabela abaixo, obtemos o aumento médio aritmético de 5,45% ao ano da UFMA (unidade fiscal do município de Arujá).

VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ – UFMA	VALOR UFMA	VARIAÇÃO %
ANO DE 2018	R\$ 3,14	-----
ANO DE 2019	R\$ 3,28	4,45
ANO DE 2020	R\$ 3,39	3,35
ANO DE 2021	R\$ 3,47	2,36
ANO DE 2022	R\$ 3,83	10,37
ANO DE 2023	R\$ 4,10	7,04
ANO DE 2024	R\$ 4,31	5,12
MÉDIA ARITMÉTICA		5,45

Assim teremos a estimativa das seguintes progressões das taxas de remoção e diárias em função da progressão da UFMA (crescimento de 5,45% ao ano):

Tabela: Progressão da UFMA prevista

VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ – UFMA	VALOR UFMA ESTIMADO
ANO DE 2025	R\$ 4,54
ANO DE 2026	R\$ 4,79
ANO DE 2027	R\$ 5,05
ANO DE 2028	R\$ 5,33
ANO DE 2029	R\$ 5,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Tabela: Progressão das taxas de remoção e diárias

ANO	ESTADIA (R\$)			REMOÇÃO (R\$)			
	Motonetas, motocicletas ou veículos de duas rodas	Veículos leves	Veículos pesados	Motonetas, motocicletas ou veículos de duas rodas	Veículos leves	Veículos Pesados	Reboque e Semi-Reboque
2024	12,99	38,96	77,92	173,54	260,32	429,52	520,63
2025	13,70	41,08	82,17	183,00	274,51	452,93	549,00
2026	14,44	43,32	86,64	192,97	289,47	477,61	578,93
2027	15,23	45,68	91,37	203,49	305,24	503,64	610,48
2028	16,06	48,17	96,35	214,58	321,88	531,09	643,75
2029	16,94	50,80	101,60	226,27	339,42	560,04	678,83

Considerando-se que os veículos que serão removidos são retirados em até 7 dias, incidindo, pelo menos as taxas de remoção e de 7 estadias, teremos a seguinte composição de arrecadação durante os 5 anos de concessão:

Tabela: Estimativa da arrecadação

ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO														
ANO	TOTAL DE REMOÇÕES	Motocicletas e demais veículos de duas rodas	Taxa de Remoção e sete estadias (R\$)	Arrecadação (R\$)	Veículos Leves	Taxa de Remoção e sete estadias (R\$)	Arrecadação (R\$)	Veículos Pesados - Caminhão	Taxa de Remoção e sete estadias (R\$)	Arrecadação (R\$)	Veículos Pesados - Reboque e Semi Reboque	Taxa de Remoção e sete estadias (R\$)	Arrecadação (R\$)	Arrecadação Total (R\$)
		Quantidade			Quantidade			Quantidade			Quantidade			
1º ANO	1630	230	264,47	60.828,10	1252	533,04	667.366,08	110	974,96	107.245,60	38	1066,07	40.510,66	875.950,44
2º ANO	1676	236	278,88	65.939,24	1287	562,09	723.410,71	113	1028,10	116.257,02	39	1124,17	43.842,66	949.449,63
3º ANO	1723	244	294,08	71.756,20	1323	592,72	784.174,67	116	1084,13	125.758,68	40	1185,44	47.417,52	1.029.107,07
4º ANO	1771	251	310,11	77.837,68	1360	625,03	850.038,23	120	1143,21	137.185,37	41	1250,04	51.251,82	1.116.313,11
5º ANO	1820	257	327,01	84.041,90	1398	659,09	921.410,82	123	1205,52	148.278,52	42	1318,17	55.363,22	1.209.094,46
TOTAL GERAL														5.179.914,71

2. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

I – Não aplicabilidade das margens de preferência previstas no Art. 75, inciso (I ou II) da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

II - Grupo: Não, 01 item único.

III - Permite participação de consórcios ou empresas estrangeiras: não, tendo em vista a natureza do objeto.

IV - Permite subcontratação: não.

V - Será adotado o sistema eletrônico, sob a modalidade Concorrência Pública com base no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, visto que o valor estimado da contratação é R\$ 5.179.914,71.

VI - Referência de Preços: A pesquisa de preço foi realizada entre fornecedores e através do painel de preços, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 7 de julho de 2021.

VII - Tipo de Licitação: Concorrência e o critério de seleção das propostas de preços será considerado o MAIOR RETORNO ECONÔMICO, e deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o MAIOR RETORNO ECONÔMICO GLOBAL.

VIII - Exclusividade de benefício às ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006): não é aplicável. Não se enquadra em nenhum dos incisos do artigo 48;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

IX - Condição serviço/bem comum: Serviço comum. O serviço é comum, facilmente encontrado no mercado, existindo predominância da atividade sobre o material empregado.

X - Serviço Contínuo: Sim;

XI - Contato do responsável: Joelmar Machado Queiroz, CPF 100.723.728-77, e-mail transito@aruja.sp.gov.br;

XII - O presente Termo de Referência destina-se à aquisição de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos pelo presente e especificações usuais no mercado.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Será realizada contratação via concorrência pública conforme art. 6º, inciso XXXVIII, da lei 14.133/21 por meio de sistema eletrônico.

Se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado nacional.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente licitação visam atender as atribuições do Município Arujá, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/97, artigo nº 24 especialmente os parágrafos V, VI e VII, bem como convênios firmados com outros membros do SNT, conforme previsão do artigo nº 25 do diploma legal.

A licitação visa cumprir os requisitos da legislação, auxiliando a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadã, bem como a Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e o Poder Judiciário com o intuito de diminuir o número de veículos circulando em desacordo com a legislação de trânsito possibilitando, assim, maior segurança e, consequentemente qualidade de vida dos cidadãos do Município.

A guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência da fiscalização, é de responsabilidade do Município.

A Administração Pública, autorizada pela Lei Municipal nº **3.520 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**, pode delegar este serviço a pessoa física ou jurídica mediante processo licitatório para concessão da prestação dos serviços públicos. Tal Concessão permitirá regularizar e aperfeiçoar os serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.

É cediço que a meta de redução de mortes e acidentes no trânsito é uma política global, conforme definido na meta estabelecida pela Organização das Nações Unidas, o Estado de São Paulo, por meio do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, que visa atender os propósitos estabelecidos na meta global.

Assim sendo, torna-se inevitável a disciplina sobre o viário referente à aplicação de autuações por desrespeito às normas de trânsito e as suas respectivas medidas administrativas, dentre elas a apreensão e remoção dos veículos.

Atualmente, não é possível aplicar qualquer medida administrativa aos veículos fiscalizados, ainda que comprovada a sua clandestinidade, devido à inexistência do objeto deste Memorial.

Além do mais, a Municipalidade não dispõe de meios e recursos suficientes para implantar o Serviço de Remoção e o Pátio de Recolhimento de veículos, como parte da atividade da Administração Direta, sendo imprescindível a implantação de um serviço que atenda as legislações de trânsito de forma eficiente, com agilidade e qualidade no atendimento ao agente fiscalizador e ao cidadão autuado.

Vale ressaltar ainda que, há uma série de benefícios diretos com a implantação desse serviço, tais como:

- Aumento da segurança nas ruas e estradas (*diminuição das vítimas*);
- Maior respeito à legislação;
- Identificação rápida do proprietário infrator;
- Identificação dos veículos com problemas;
- Controle eficaz dos veículos sujeitos à licença (*ônibus, táxi, caminhões, motocicletas, escolares, etc*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- Diminuição de furto e roubo de veículos;
- Melhorias no trânsito com redução de problemas causados por veículos com má manutenção;
- Ações favoráveis ao meio ambiente;
- Criação de banco de dados sobre a frota circulante defeituosa ou sucateada;
- Ações favoráveis a vigilância sanitária e saúde (*como o recolhimento de veículos abandonados, ou sucatas que podem virar foco da proliferação de doenças transmitidas através do mosquito*) conforme link:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/aedes-deixa-1-em-cada-4-municipios-do-pais-sob-risco-de-novos-surtos.shtml>

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/02/carros-abandonados-viram-focos-de-dengue-em-bairro-da-zona-norte.html>

<http://www.tamoiosnews.com.br/noticias/cidades/ubatuba/carros-abandonados-viram-potenciais-focos-do-mosquito-transmissor-da-dengue-em-ubatuba/>

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2015/04/06/para-prevenir-avanco-da-dengue-sumare-recolhe-carros-abandonados.htm>

Vale lembrar ainda que os serviços serão concebidos de forma que o atendimento ao usuário se dê em um único local, diminuindo o conjunto de deslocamento verificado pelos usuários do atual modelo. É oportuno destacar que a legislação vigente, estabelece determinado prazo para regularizar a situação dos veículos depositados e decorrido o prazo sem solução, o ente público poderá leva-lo a leilão, transformando o produto da venda em receita.

Por fim, considerando o fato que a prática de concessão para exploração do serviço objeto desse memorial, tem sido adotada com sucesso por vários municípios, imperioso se faz a adoção por parte do Município de Arujá.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Concessionária deverá disponibilizar área mínima de 6.500 m² sendo no mínimo 96 m² de área edificada, dotada com área e equipamentos de descontaminação de resíduos.

A área destinada a guarda rotativa, deverá estar localizada obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Arujá e arredores, assim compreendido o raio de até 15 km a partir do Marco Zero do Município.

A área deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões, ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental.

O pátio deverá possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar os veículos e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Ser acessível por via pública, sem obstáculos à circulação, como também o local deverá ser atendido por transporte coletivo de passageiros.

5.1. INFRAESTRUTURA MÍNIMA DO DEPÓSITO

Sistema que proíba a transposição do seu perímetro, através de: Muro ou alambrado estruturado com altura mínima de 2,30 metros, dotado de sistema que proíba a transposição no seu cume (concertina e sensores de barreira).

Sistema de drenagem das águas pluviais: Sistema para coleta e escoamento das águas provenientes das chuvas, como também sistema de descarte adequado das águas coletadas, de forma a não ocorrer erosão no terreno e inundações aos veículos custodiados.

Sistema de estocagem e circulação interna: O terreno destinado a estocagem e circulação deverá ser preparado de forma a atender as seguintes especificações: As vias internas de circulação deverão ser pavimentadas em concreto, asfalto, ou pedrisco, as áreas de estocagem deverão ser agulhadas com brita compactada ou material similar que garanta a execução da atividade, nos ciclos chuvosos. As vagas rotativas e de estocagem deverão ser demarcadas e numeradas por sinalização vertical ou horizontal, de forma que possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ser constatada por auditoria do DETRAN, a correta localização do veículo no pátio. As áreas de estocagem deverão possuir acesso restrito, de forma a preservar a incolumidade dos bens armazenados. Os veículos deverão ser dispostos em vagas. Um conjunto de vagas dispostos no mesmo polígono, terá a denominação de quadra, as quadras deverão ser estruturadas no sentido de mitigar riscos, portanto obedecerão às seguintes diretrizes:

As quadras de automóveis, utilitários e mistos deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de 6 metros, ou possuir barreira de incêndio de sete metros de altura nas confrontantes de armazenagem.

Não poderão abrigar mais de R\$ 4.000.000,00(quatro milhões de reais) de patrimônio custodiado, em valor presente.

As quadras de motocicletas deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de 4 metros, ou possuir barreira de incêndio de quatro metros de altura nas confrontantes de armazenagem.

Não poderão abrigar mais de R\$500.000,00(quinhetos mil reais) de patrimônio custodiado, em valor presente.

As quadras destinadas a motocicletas deverão prioritariamente estar locadas no centro do pátio. As quadras de caminhões deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de 8 metros, ou possuir barreira de incêndio de 7 metros de altura nas confrontantes de armazenagem.

Não poderão abrigar mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de patrimônio custodiado, em valor presente.

O pátio deverá possuir área específica para colocação e exposição dos veículos que serão objeto de leilão, com tamanho mínimo de 450 metros quadrados de modo que os compradores tenham acesso restrito a referida área para visita.

Para compor os valores máximos de custódia por quadra, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá se utilizar do valor estabelecido para os veículos na tabela FIPE do ano correspondente a prestação dos serviços.

Sistema de mitigação de riscos e combate a incêndio: o pátio deverá possuir extintores de PQS (pó químico), classe ABC, na proporção de 1 kg por vaga disponibilizada de veículo, cada quadra deverá possuir abrigos para locação dos extintores de forma que a distribuição dos extintores ocorra conforme a constituição das quadras de armazenagem.

Também deverá ser atendido todas as normas regulamentares de combate a incêndio estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.

O pátio deverá possuir brigada de incêndio e um plano de contingência específico, o qual deverá ser apresentado ao poder concedente.

5.2. SISTEMA DE SEGURANÇA

O pátio deverá possuir sistema de iluminação, composto de postes e luminárias. O sistema de iluminação deverá possibilitar a aferição mínima de 10 LUX.

No sistema de segurança deverá ser mantido serviço de vigilância ininterrupto.

Sistema de segurança complementar deverá ser composto por CFTV (câmeras e sistema de gravação digital), sensores de presença, alarme por sensor monitorado, controladores de abertura de portões, guaritas elevadas blindadas, possuir sistemas auxiliares de armazenagem de energia tipo nobreak, canhão de luz destinado ao trabalho dos vigilantes, situadas em pontos estratégicos e em quantidade que permitam visualizar o acesso de veículos e pessoas às áreas de depósito dos veículos custodiados.

O sistema de CFTV deverá permitir o monitoramento em tempo real, local e remoto via web, gravação contínua, através de câmeras digitais coloridas de alta resolução com no mínimo (540 linhas) do tipo true day /night, com sensibilidade à iluminação de 0,3 lux, lente auto-íris varifocal 2,5 - 10,0 mm DC, instaladas em pontos estratégicos que possibilitem a visualização de todo perímetro do(s) depósitos, da entrada e saída de veículos, área de vistoria dos veículos, áreas de estacionamento dos veículos e área de atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

O sistema de CFTV deverá ser composto de câmeras, gravador de vídeo digital, monitores de vídeo de LCD com no mínimo de 17" e demais componentes necessários à sua operação. As câmeras externas deverão ser acondicionadas em caixa de proteção, com proteção solar e as intempéries.

O local de gravação das imagens deverá ser blindado de forma a preservar as imagens gravadas, as imagens gravadas deverão ser guardadas por até um ano, em HD'S. A Secretaria Municipal de Segurança Pública a qualquer momento poderá solicitar as imagens gravadas dentro do prazo de preservação estipulado acima.

O acesso de entrada de veículos removidos ao depósito será único e deverá ter dois portões independentes, destinado a aumentar a segurança da operação. Tal sistema deverá operar de forma a prevenir a invasão da unidade, sistema de abertura em duas fases, tipo eclusa. Nos horários não comerciais (após o encerramento do atendimento aos usuários) deverá ser operado o sistema de estágios de abertura obrigatoriamente.

5.3 EDIFICAÇÕES

O pátio deverá ser estruturado de forma a possuir:

- a) no mínimo 2 vagas de estacionamento comuns e 1 vaga para idoso e 1 para deficiente com comprometimento de mobilidade para os usuários;
- b) área de atendimento com metragem mínima de 18 m²;
- c) área administrativa com metragem mínima de 15 m²;
- d) área de arquivo de documentos da concessão com metragem mínima de 15 m²;
- e) área de administração da logística, gravação das imagens coletadas e monitoramento com metragem mínima de 10 m²;
- f) área de guarda de chaves e pequenos pertences pessoais encontrados nos veículos removidos ao depósito com metragem mínima de 10 m²;
- g) banheiro masculino e feminino para uso exclusivo dos funcionários com acessibilidade vide NBR 9050 com metragem mínima 4 m² cada;
- h) banheiro unissex com totalmente acessível para uso do público em geral com acessibilidade vide NBR 9050 com metragem mínima 5 m²;
- i) área para vigilância com guaritas elevadas 5m²;
- j) área de copa/refeitório com metragem mínima de 10 m²;
- k) equipamentos operacionais: os pátios deverão possuir geradores de energia, de forma a prover de energia o sistema de monitoramento / gravação, iluminação de emergência e o sistema de combate a incêndio.

5.4 VEÍCULOS (REBOQUES)

Dos quantitativos e das especificações mínimas, dos equipamentos necessários a execução dos serviços de remoção:

1 (um) caminhão tipo guincho leve, equipados com plataforma e asa delta hidráulicas, com altura aproximada da plataforma até o solo de 1,20 m, a Concessionária deverá manter um veículo reserva com as mesmas características descritas:

- a) Ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento.
- b) Possibilitar o transporte de no mínimo 8 (oito) motocicletas de porte pequeno sobre a plataforma.
- c) Possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos com peso até 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos colocados sobre plataforma deslizante do guincho.
- d) Possibilitar a remoção de veículos abertos ou fechados, utilizando neste caso, dispositivo que possibilite sua colocação sobre a plataforma do guincho, sem contato com o solo.
- e) Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor vermelha
- f) Ter CMT (capacidade máxima de tração) mínimo de 5T (cinco toneladas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

1 (um) caminhão tipo guincho pesado equipado com lança e redutor hidráulico:

- a) Ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento.
- b) Ter CMT (capacidade máxima de tração) de no mínimo de 60T (sessenta toneladas).
- c) Possibilitar o içamento de até 10T (dez toneladas) com a lança recolhida.
- d) Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor vermelha.

Cada reboque deverá ser dotado, no mínimo, com os seguintes itens:

- a) Macaco do tipo 'jacaré' com capacidade mínima de 2 (duas) toneladas;
- b) Sistema de patins ou similar, que acomodem as rodas dos veículos de forma segura e permita a retirada do veículo trancado do local da remoção;
- c) Mínimo de 5 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva de grau técnico, para sinalização viária;
- d) Aparelho tipo smartphone ou tablete, 4G, equipado com câmera de comprimento focal mínimo de 28mm, GPS; memória mínima de 5GB.

Todos os veículos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar em perfeitas condições de utilização e atenderem a todos os requisitos legais e de segurança previstos pela legislação pertinente.

A Concessionária poderá disponibilizar veículos de marca, potência e cilindrada à sua escolha, desde que sejam cumpridas as exigências mínimas contidas no Edital e nos respectivos Anexos.

Os veículos deverão ser dotados de tacógrafos, cujos discos deverão ser trocados periodicamente.

Todos os veículos deverão possuir seguro para carga transportada.

5.5. DA IMPLANTAÇÃO

Se define por implantação a concretização de todos os meios necessários ao início da operação dos serviços. As possíveis obras de adequação da área que atenderá a atividade de pátio, a disponibilização dos reboques, o treinamento de pessoal, enfim as ações que antecedem o início da operação dos serviços.

- 1. O licitante vencedor terá o prazo de 60 dias corridos após a homologação da licitação para apresentar o local que será utilizado como pátio, dentro dos padrões exigidos na licitação.
- 2. Os critérios de aceitação da área indicada são objetivos e obedecerão a legislação de uso do solo do município.
- 3. É presunção para todo licitante a realização de estudos antecedentes a oferta de proposta, estudos simples, como: local de implantação e custos advindos da implantação do projeto.
- 4. Após a aprovação da área, o licitante vencedor terá o prazo de até 30 dias para apresentar a documentação que conferirá o uso da área apresentada.
- 5. No caso de o imóvel não ser do próprio licitante, deverá ser apresentado o respectivo contrato que conferirá ao concessionário o direito de uso da área (compromisso de compra, locação ou qualquer outro instrumento similar), o qual deverá ter a mesma vigência do contrato de concessão dos serviços do presente Termo.
- 6. Após a aprovação da área e do pátio, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato de Concessão Onerosa para prestação de serviços públicos, acompanhada de toda documentação necessária ao ato.
- 7. O prazo máximo de implantação os serviços e início das operações dos serviços é de até 60 dias a contar da assinatura do contrato.
- 8. A implantação dos serviços será realizada às expensas da Concessionária, a qual será responsável por disponibilizar o(s) imóvel(is) destinado a operação nos termos exigidos na licitação bem como todas as licenças necessárias a respectiva implantação e ao funcionamento das atividades.
- 9. Caberá à licitante vencedora a obtenção das licenças necessárias, alvarás de obras, alvará municipal de funcionamento, AVCB, e possíveis licenças ambientais.
- 10. A implantação dos serviços de remoção também será de responsabilidade da Concessionária, a qual poderá comprar ou obter através de outras formas contratuais (locação, leasing) os respectivos reboques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

11. Após a implantação dos serviços poderá se requerido ao Poder Concedente a vistoria com a finalidade de se obter autorização para início das atividades.
12. Após a vistoria as instalações e aos equipamentos solicitados na presente licitação, constatado pelo Poder Concedente o atendimento aos pré-requisitos licitados, será emitido um laudo de atendimento aos requisitos
13. O Poder Concedente, em ato contínuo, dará a Concessionária ordem para início das operações objeto da Concessão.

5.6. DA OPERAÇÃO

A execução dos serviços operacionais objetos da presente licitação foram subdivididos nos seguintes grupos:

1. remoção;
2. vistoria;
3. guarda
4. vigilância;
5. atendimento ao usuário;
6. entrega do veículo;
7. preparação de leilão;
8. procedimentos pós leilão;
9. entrega dos veículos leiloados;

5.7. DA REMOÇÃO

1. Os serviços de guinchamento serão executados por um motorista guincheiro, devidamente qualificado e habilitado ao tipo de reboque operado.
2. O procedimento de remoção de veículos SEMPRE será acompanhado por um Agente da Autoridade de Trânsito, que autorizará o início da execução dos procedimentos, bem como avaliará as condições mínimas de segurança das operações.
3. Na hipótese de não ser possível utilizar-se do recurso do reboque para deslocar o veículo ao depósito, qualquer outro meio usado pelo concessionário será de sua estrita responsabilidade, devendo ser obedecido todos os critérios de habilitação, segurança e seguro do bem previstos para o serviço de reboque.
4. O tempo máximo para o atendimento da solicitação de remoção será de até 30 (trinta minutos) respeitado o quantitativo mínimo de veículos disponibilizados.
5. O veículo em processo de remoção deverá permanecer fechado, sempre que possível.
6. No local da remoção o veículo deverá ser fotografado em todos os ângulos de forma a ser documentada as condições do veículo no local da recolha, tal procedimento deverá ser realizado antes do içamento do veículo ao guincho.
7. Após o respectivo guinchamento do veículo a ser recolhido, deverá ser feita a amarração da carga de modo a assegurar a integridade da mesma.
8. Nas remoções de solo, as quais os veículos estão trancados e travados, deverá ser usado sistema de patins para o içamento do veículo a plataforma e repetido o procedimento na descarga.
9. As remoções de veículos pesados com diferencial traseiro, onde apenas há possibilidade de içamento frontal deverá ser procedido o respectivo desacoplamento do eixo cardam de modo a não ocorrer avarias ao sistema de transmissão do veículo.
10. Receber da autoridade a respectiva guia do recolhimento do veículo, documento indispensável a remoção do veículo.
11. Entregar ao setor de vistoria do pátio a guia de recolhimento com as fotos do local da remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

5.8. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

1. Proceder à vistoria do veículo recebido no depósito de forma a identificar itens que caracterizam o veículo recolhido em especial os sinais de identificação. Como também possíveis itens que não atendam os padrões legais de segurança veicular estabelecidos na legislação, fator indispensável à consecução de um trânsito seguro.
2. Fotografar o veículo de forma a identificar todos os quesitos acima relatados
3. Gerar a identidade numérica e sequencial do veículo no depósito, identificar tal número no respectivo veículo. Tal numeração deverá obedecer à ordem sequencial crescente, sempre descarregadas no sistema informatizado do pátio todos os dados coletados digitalmente, fotos,
4. Recepcionar os documentos da recolha, anexar à respectiva vistoria realizada e enviar os dados ao setor de atendimento e documentação do pátio.

5.9. DA GUARDA DOS VEÍCULOS

1. Identificar a chave do veículo recolhido e colocar no porta chaves.
2. Vagar o veículo no depósito.
3. Proceder ao desligamento da bateria de veículo acidentado de forma a minorar problemas de combustão espontânea.
4. Registrar no sistema a entrada do veículo removido ou apreendido, bem como as respectivas fotos coletadas no ato da vistoria.
5. Manter a incolumidade do veículo depositado
6. Manter restrito o acesso de pessoas não autorizadas as áreas de guarda dos veículos.

5.10. DA ENTREGA DO VEÍCULO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

1. Recepcionar os usuários dos serviços e conferir a documentação abaixo especificada indispensável para a entrega dos veículos:
 - I. Termo de Liberação do Veículo - TLV, emitido pelo órgão responsável pela respectiva liberação.
 - II. Documento de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação, CNH, Permissão para Dirigir ou Documento de Identidade da pessoa que figura como autorizada a proceder o recebimento do veículo, conforme estabelecido no TLV.
 - III. Caso ocorra representação, o representante deverá estar constituído com procuração pública ou privada e com firma reconhecida em cartório por verdadeira.
 - IV. Caso o veículo pertença a uma personalidade jurídica deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do documento da empresa que confira os poderes de representação da sociedade, deverá ser verificado os termos representação da personalidade jurídica.
2. Conferir documentação conforme determinação da concedente (selos de cartórios, procurações, autenticidade de documentos, etc.).
3. Ao receber do proprietário ou do seu procurador a guia de arrecadação, devidamente paga, o atendente deverá tirar uma cópia para constar na pasta do veículo.
4. Arquivar no processo do veículo as respectivas cópias, do documento de identificação do usuário que proceder a liberação e original do TLV (Termo de Liberação de Veículo).
5. Encaminhar o usuário atendido ao setor operacional de liberações.
6. Repassar os processos de entrega, devidamente conferidos e montados, para validação por parte do superior responsável.
7. Liberar o veículo depois de cumpridas as exigências supracitadas (liberação administrativa)
8. Efetuar o registro fotográfico da saída do veículo do pátio.
9. Observar rigorosamente os horários de atendimento ao público e acesso às dependências do pátio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

5.11. DO LEILÃO DO VEÍCULO REMOVIDO PELO PODER CONCEDENTE

1. Instrumentalizar o Poder Concedente nas atividades de leilão.
2. Obter do Concedente as informações cadastrais dos veículos recolhidos a mais de 30 dias.
3. Preparar as notificações postais de acordo com a legislação de regência.
4. Preparar a notificação a ser publicada por edital no Diário Oficial de acordo com a legislação de regência.
5. Complementar a vistoria já realizada do veículo recolhido, identificando complementarmente os demais agregados do veículo, proceder a verificação da originalidade das informações coletadas e a amarração dos dados identificadores com o cadastro do veículo.
6. Atender todos os preceitos previstos nas Leis Federais 13.160/2015 e 13.281/2016.
7. Indicar e supervisionar o trabalho de leiloeiro habilitado para a realização da respectiva sessão pública, de modo que se atinja os melhores preços de venda.
8. Supervisionar junto ao Poder Concedente o trabalho dos profissionais habilitados para realizar a avaliação dos veículos nos aspectos econômicos e de segurança veicular.
9. Providenciar lista de baixa dos veículos leiloados sem direito a documentação, para encaminhar ao órgão de trânsito responsável pelo respectivo cadastro do veículo, para realização da baixa cadastral.
10. Elaborar, com a participação do Poder Concedente, Planilha de Débitos dos veículos a serem leiloados, na qual deverão constar todos os débitos: de remoção, estadia, tributos e multas;
11. Oferecer plataforma eletrônica para realização de leilão ON LINE
12. Realizar os trabalhos de retirada de parte da identificação dos veículos leiloados como sucata.
13. Preparar os veículos com vistas a visitação dos compradores, identificando com número de lote, separando os veículos a serem visitados dos demais ainda estocados.
14. Confeccionar a suas expensas material publicitário de divulgação dos leilões.
15. Auxiliar o Poder Concedente nos procedimentos pós leilão, preparação de ofícios de e comunicações de venda aos órgãos do STN, comunicação ao GRAVAME.
16. A Concessionária, por si, seus sócios, funcionários e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos nos leilões.
17. liberar o veículo ao arrematante depois de cumpridas as exigências legais.

5.12. DO APOIO AO LEILÃO REALIZADO PELO DEMAIS ÓRGÃOS

1. Complementar a vistoria já realizada do veículo recolhido, identificando complementarmente os demais agregados do veículo, proceder a verificação da originalidade das informações coletadas e a amarração dos dados identificadores com o cadastro do veículo.
2. Atender todos os preceitos previstos nas Leis Federais 13.160/2015 e 13.281/2016 e suas alterações.
3. Elaborar, com a participação do Poder Concedente, Planilha de Débitos dos veículos a serem leiloados, na qual deverão constar todos os débitos: de remoção, estadia, tributos e multas;
4. liberar o veículo ao arrematante depois de cumpridas as exigências legais.
5. Acompanhar os trabalhos de retirada de parte da identificação dos veículos leiloados como sucata.
6. Preparar os veículos com vistas a visitação dos compradores, identificando com número de lote, separando os veículos a serem visitados dos demais ainda estocados.
7. A Concessionária, por si, seus sócios, funcionários e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos nos leilões, sejam do Poder Concedente, DETRAN-SP, Poder Judiciário e Secretaria de Segurança Pública do Estado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Capítulo V da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar capacidade para entrega dos produtos em relação a características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

O critério de julgamento da proposta é o maior retorno econômico;

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na legislação competente.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a Administração CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme Art 95 da Lei 14.133.

Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

Observar a utilização responsável e sustentável de energia e água;

Preferencialmente utilização de mão de obra local;

Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber;

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de acordo com § 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei¹;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Índices Contábeis:

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1.1) A licitante constituída há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem "c.1" relativos tão somente ao último exercício financeiro;

¹ TC-042379/026/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

c.1.2.) A licitante criada no exercício financeiro em curso poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem “c.1”;

c.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

c.3) A verificação da boa situação financeira do licitante avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores que 1 (um) e Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5², resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial:

c.3.1) $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c.3.2) $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

c.3.3) $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c.3.4) $IE = \frac{PC + ELP}{AT}$

AT

c.4) Estes índices deverão estar demonstrados em folha a parte, devidamente preenchidos os valores e sua apuração, com assinatura de profissional competente.

c.5) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

A proponente deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, como quantitativos mínimos;

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O acionamento para recolhimento dos veículos será feito por meio de ligação telefônica ou mensageiro tipo WhatsApp ou Telegram.

Somente serão aceitos acionamentos feitos pela Autoridade de Trânsito ou por seus Agentes.

² TC-16.361/026/11/TCE-SP. 4455.989.14-5-TCE-SP. TC-015729.989.24-4-TCE-SP. TC-015936.989.24-3 c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2023, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 002, DE 24 DE JULHO DE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

O auto de recolhimento e liberação dos veículos será lavrado pela Autoridade de Trânsito, por seus Agentes, ou pelo Órgão recolhedor que poderá ser qualquer órgão devidamente conveniado ao Município de Arujá para este fim, sendo atualmente o DETRAN-SP devidamente conveniado com a municipalidade.

Para o acionamento a CONCESSIONÁRIA disponibilizará linha telefônica exclusiva para esse atendimento, que funcionará 24h por dia.

Visando assegurar o armazenamento da situação do veículo no momento do seu recolhimento, a CONCESSIONÁRIA deverá manter um dispositivo móvel no guincho, que mostrara todos os dados para confirmação do operador do guincho e possibilitará o registro fotográfico em diversos ângulos, alguns dos quais serão obrigatórios, e permitirá o lançamento das condições do veículo e das avarias observadas no check-list, variável de acordo com o tipo de veículo. Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:

Diagonal frontal direita;

Diagonal traseira esquerda;

Danos existentes;

Placa de identificação;

Interior do porta malas (se existir);

Painel do veículo com os acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.)

Os documentos relativos ao veículo a ser recolhido que porventura estejam disponíveis (documento de propriedade ou outros) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e armazenados para compor o cadastro da custódia do veículo. Completado o lançamento das informações, todos os dados, inclusive as fotos e documentos digitalizados, serão transmitidos pela internet para o servidor da CONCESSIONÁRIA, formando assim o processo cadastral completo do veículo, antes mesmo de seu recolhimento para o pátio. Nesta oportunidade, o sistema lavrará o auto, o qual será denominado de auto de pré-vistoria, que descrevera em detalhes as condições do veículo e deverá apresentar, obrigatoriamente:

(i) identificação do objeto a ser recolhido;

(ii) dados do veículo - placa, município, UF, marca, modelo, categoria, cor, chassis e motor;

(iii) dados do proprietário - nome, RG, CPF;

(iv) inventário do veículo - equipamentos recolhidos, odômetro e nível de combustível;

(v) estado geral do veículo.

O auto de pré-vistoria será impresso pela empresa CONCESSIONÁRIA e será enviado a fiscalização do contrato em duas vias, para controle de ambas as partes especialmente quanta a data de chegada do veículo no pátio. Esse envio poderá ser feito por meio eletrônico, desde que a assinatura eletrônica seja utilizada no documento enviado.

9.1. DO PRAZO DE ATENDIMENTO

O prazo de atendimento e o intervalo de tempo entre o acionamento da CONCESSIONÁRIA e sua chegada ao local onde será prestado o serviço de remoção, destombamento, içamento, transbordo ou condução do veículo.

Quando for acionado o serviço, a CONCESSIONÁRIA devesse deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável, com veículo apropriado ao serviço, dentro do tempo máximo de 1 (uma) hora.

Será adicionado ao tempo máximo 1 (um) minuto por quilometro rodado do depósito da CONCESSIONÁRIA até o local da prestação do serviço, caso este não seja a sede do Departamento de Trânsito

Caso ocorram eventos, caracterizados como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o atendimento no prazo estipulado, estes deverão ser comunicados de imediato ao fiscal, que registrará e avaliará a nova previsão de atendimento.

O fato citado no item anterior será avaliado posteriormente pela Fiscalização do Contrato para verificação de sua veracidade, aceitabilidade ou se e caso de descumprimento do Contrato.

O recolhimento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e quadriciclos poderá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de mais de uma unidade, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

este fim. Nesse caso deverá ser observada a segurança do transporte com o uso de esticadores, cabos, suportes, entre outros.

O recolhimento de veículos de até 3.500 kg de PBT deverá ocorrer com guincho do tipo plataforma de autosocorro de movimento hidráulico, deslizante e basculante, onde o veículo recolhido é transportado como carga. Esses veículos poderão ser equipados com o mecanismo denominado "asa delta", observado os requisitos necessários a segurança, para o transporte de dois veículos simultaneamente.

O recolhimento de veículos com PBT superior deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

Poderá ser utilizado veículo tipo "dolly" ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e com o uso de correntes.

Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

9.2. DO DOCUMENTO FISCAL A SER EMITIDO PELA PRESTADORA

A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de expedir o documento fiscal correspondente aos serviços executados, recolhendo os respectivos tributos de acordo com a legislação vigente do município.

9.3. DO RELATORIO MENSAL DE INFORMAÇÕES

Visando garantir a transparência e facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução contratual a CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório, sobre os serviços executados e demais ocorrências pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização.

Este relatório deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao Fiscal designado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana que certificará a regularidade dos serviços prestados.

O relatório deverá constar todas as informações acerca das remoções e guarda dos veículos, vistorias, número de veículos recolhidos, número de veículos liberados, número de veículos em depósito e cópia de todos os documentos fiscais emitidos, para verificação de sua conformidade.

Os relatórios devem ser enviados até 5 dias úteis após a solicitação.

Outras informações poderão ser solicitadas pelo fiscal de contrato/gestão do contrato, desde que pertinentes a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência. Nesses casos a apresentação das informações deverão ser feitas no prazo estipulado pelo solicitante.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do Órgão tem como base as seguintes características:

Foi adotada uma estimativa anual da quantidade de veículos que serão apreendidos, com base nas informações contidas na Estudo de Viabilidade Econômico.

Vale ressaltar que as estimativas aqui previstas não são garantia de execução, pois são variáveis e depende de fatores que fogem do controle da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana servindo tão somente como dados estimativos.

Os valores a serem recebidos pela CONCESSIONÁRIA serão as tarifas pública de remoção (guinchamento) e estadia devidamente regulamentadas pelo município com aplicação de correção anual através de publicação de Decreto.

Para o caso de mais de 1 veículo recolhido simultaneamente em um mesmo deslocamento a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a cobrança de remoção no quantitativo de veículos removidos;

11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

Fazer o controle, acompanhamento e protocolo dos relatórios de repasse mensal apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONCESSIONÁRIA, no que couber;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Promover a abertura de processo para adoção das medidas cabíveis que garantam a ampla defesa e o contraditório a CONCESSIONÁRIA quanto ao descumprimento das obrigações assumidas;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONCEDENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital ou da obrigação de pagamento do valor correspondente aos danos sofridos além dos repasses mensais.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar junto da documentação do repasse mensal: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito negativo relativa aos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

e à Dívida Ativa da União. 3) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal. 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONCEDENTE;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, a CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações deste Termo de Referência.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONCESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança da CONCEDENTE;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir inclusive, a capacitação dos técnicos da CONCEDENTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente as condições previstas na Lei 14.133 de 2021.

A escolha dos fornecedores se deu pela indicação do setor especializado da Municipalidade que trata dos assuntos técnicos de informática e tecnologia da informação o Departamento de Informática de onde se iniciou os pedidos de orçamento formulados e juntados ao presente procedimento.

As propostas juntadas ao presente procedimento licitatório atendem ao disposto no Inciso IV do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

Dado o início da vigência contratual, deverá a CONCESSIONÁRIA, iniciar os serviços contratados em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento e assinatura da ordem de serviço pela Concessionária.

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a prestar o serviço descrito acima, de 60 meses, podendo ser prorrogado por um único menor ou igual período, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal 3.520/2022 e o Art. 107 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

“Art 107 da Lei 14.133: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Após assinatura da Ordem de Serviço e início da vigência, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar repasse mensal com o quantitativo de remoções e estadias efetuadas dentro do mês acompanhado dos seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito negativo relativa aos tributos e à Dívida Ativa da União. 3) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, 6) Nota Fiscal e comprovante de pagamento do tributo municipal – ISSQN referente ao serviço objeto deste Termo de Referência.

O prazo de protocolo do repasse mensal é até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

Em caso de irregularidade, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo descrito no item acima ficará suspenso enquanto não forem sanadas as pendências.

Serão retidas na fonte e recolhidas, quando for o caso, previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.

17. FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado o servidor abaixo descrito como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Nome	Cargo	CPF
Joelmar Machado Queiroz	Diretor de Unidade Administrativa	100.723.728-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18. SANÇÕES

Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA quando das infrações administrativas elencadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa, calculada na forma do edital ou do serviço, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo citado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Segurança Pública de Arujá;

A advertência, o impedimento de licitar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

19. DECLARAÇÕES E APROVAÇÕES

Declaramos ser responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que corresponde à Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos, vimos que se justifica a necessidade da contratação do serviço, a licitação visa cumprir os requisitos da legislação, auxiliando a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, bem como a Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e o Poder Judiciário com o intuito de diminuir o número de veículos circulando em desacordo com a legislação de trânsito possibilitando, assim, maior segurança e, consequentemente qualidade de vida dos cidadãos do Município.

O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Inciso XXIII Art. 6º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, bem como legislação municipal.

Arujá, 22 de novembro de 2024.

Washington Luis Beolchi Adami
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana